

**CONTRATO N.º 76/DSAR/2024**

**Aquisição de serviços de transportes/mudanças nas instalações do IMT,I.P, para o período de 36 meses**

Entre

**Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.**, Instituto Público, com sede na Avenida Elias Garcia n.º 103, 1050-098 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508195446, representado pelo Doutor [REDACTED]<sup>1</sup>, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com os poderes para outorgar no presente contrato, adiante abreviadamente designado por Primeiro Contraente;

E

**TRANSPORTES RODRIGUES & LOURENÇO, LDA.**, com sede na Rua Major João Luís de Moura, Armazém AX - Complexo Industrial de Famões, 1685 253 FAMÕES, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500885087, com o capital social de 250.000,00 euros, representada por [REDACTED] na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designados por Segundo Contraente;

É celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de transportes/mudanças nas instalações do IMT,I.P, para o período de 36 meses, com o CPV: 60000000-8 Serviços de transporte (excluindo transporte de resíduos).
2. Na execução do presente contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do contrato:

Documento n.º 1 – Programa do Concurso e Caderno de Encargos;

Documento n.º 2 – Proposta do Segundo Contraente.

---

<sup>1</sup> Designado em Despacho n.º 7479/2023, de 26 de junho, publicado em Diário da República n.º 138/2023, Série II de 2023-07-18

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Prazo)

1. A execução da presente aquisição tem data de início em 01/01/2025 e termo em 31/12/2027, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia, quando aplicáveis.
2. Os contraentes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente os prazos contratuais definidos, devendo proceder à comunicação imediata, assim que do mesmo tenham conhecimento, de qualquer impedimento ou circunstância modificativa do prazo de execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (Preço e condições de pagamento)

1. A retribuição máxima a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais prorrogações do mesmo, com a seguinte previsão de repartição de encargos:

Ano	Valor (S/IVA)	Valor (C/IVA)
2025	45.000,00€	55.350,00€
2026	45.000,00€	55.350,00€
2027	45.000,00€	55.350,00€
<b>Total</b>	<b>135.000,00€</b>	<b>166.050,00€</b>

O montante máximo a pagar nos anos de 2025, 2026 e 2027 será de € 135.000,00€ (cento e trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa aplicável no valor de 31.050,00€ (trinta e um mil e cinquenta euros) perfaz o montante de 166.050,00€ (cento e sessenta e seis mil e cinquenta euros).

2. Pela execução da(s) prestação/prestações objeto do contrato, a entidade adjudicante obriga-se ao pagamento ao adjudicatário do(s) valor(es) constante(s) da(s) fatura(s) por este enviada(s), as quais deverão referir obrigatoriamente o número do contrato, a designação do objeto contratual e o número de compromisso respetivo, obtido nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.
3. A(s) fatura(s) referida(s) no número anterior, apenas pode(m) ser emitida(s) após a boa verificação do cumprimento/vencimento da obrigação respetiva, a qual deverá respeitar e acompanhar o(s) prazo(s) e a(s) fase(s) de execução contratuais definidos para o efeito.

4. Com efeito, e sempre que tal seja disposto pelo serviço requerente, as faturas deverão ser acompanhadas dos entregáveis respetivos, designadamente relatórios de execução.
5. Desde que devidamente verificados os pressupostos identificados e definidos *supra*, a(s) fatura(s) será/serão validada(s) pelo gestor de contrato, no prazo internamente definido para o efeito.
6. O prazo de validação interna da(s) fatura(s) por parte da entidade adjudicante não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção.
7. Uma vez cumprido o disposto nos números anteriores e mediante confirmação interna da boa execução das prestações contratuais, o IMT, I.P. procederá ao pagamento da(s) fatura(s), através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua validação.
8. O processo interno de pagamento da entidade adjudicante, não deve exceder, em qualquer caso, 60 (sessenta) dias.
9. Em caso de atraso por parte do IMT, I.P. no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Obrigações genéricas do Segundo Contraente)**

Sem prejuízo das obrigações previstas no caderno de encargos, proposta apresentada, bem como demais legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrerem para o Segundo Contraente as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes das especificações do presente caderno de encargos;
- b) Preparação, planeamento e prestação de todos os requisitos inerentes à(s) prestação/prestações objeto do contrato;
- c) Reunião e manutenção das condições e premissas técnicas previstas e descritas no caderno de encargos e na proposta apresentada, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para o Primeiro Contraente;
- d) Prestação, de forma correta, fidedigna, rápida e eficaz, das informações referentes às condições em que será/é executado o objeto do contrato, durante o período de vigência do mesmo, sem prejuízo das demais obrigações acessórias que perdurem para além de tal prazo ou da prestação de outros esclarecimentos adequados, que se justifiquem, de acordo com os circunstancialismos inerentes;

- e) Recurso a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- f) Designação e indicação ao Primeiro Contraente do responsável do contrato, para efeitos de comunicações e demais situações necessárias, o qual deverá estar definido no momento da assinatura do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- g) Comunicação ao Primeiro Contraente, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- h) Não alteração das condições de prestação do objeto contratual fora dos casos previstos no caderno de encargos e/ou presente contrato, sem orientação expressa do Primeiro Contraente;
- i) Não cedência da posição contratual sem prévia autorização do Primeiro Contraente para o efeito;
- j) Comunicação junto do Primeiro Contraente de qualquer facto que ocorra, durante a execução do contrato, que o altere, designadamente, o seu responsável do contrato, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) Não divulgação, por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do Primeiro Contraente, dos elementos entregues por este, no âmbito do presente procedimento, bem como das informações que o Segundo Contraente venha a ter conhecimento, na fase de execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Penalidades)**

A entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário o pagamento de sanção pecuniária, pelo incumprimento registado, de valor a fixar entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, sem IVA, o qual poderá ser fixado por cada dia de atraso da prestação ou na sua globalidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Condições gerais de execução do contrato)**

1. O Primeiro Contraente facultará ao Segundo toda a documentação e informações de que disponha e que se revistam de comprovada utilidade para a prestação objeto do presente contrato, sob reserva de confidencialidade, não podendo as mesmas ser divulgadas sem prévia autorização escrita do IMT, I.P., que poderá exigir a devolução da documentação logo que finda a prestação do objeto contratual.
2. Na prestação do objeto contratual o Segundo Contraente observará as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição do Primeiro Contraente todas as suas capacidades técnicas, bem como a realizar todas as execuções com a diligência, qualidade, confidencialidade e imparcialidade exigíveis para este tipo de prestação.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Obrigação de Sigilo)**

1. O Segundo Contraente obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IMT, I.P. de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Contraente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se durante e após a vigência do contrato, relativamente a todos os dados e informação provenientes da execução do mesmo.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(Patentes, licenças e marcas registadas)**

1. São da responsabilidade do Segundo Contraente quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o Primeiro Contraente venha a ser demandado por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segunda Contraente indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **(Proteção de dados)**

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do referido RGPD na ordem jurídica portuguesa, bem como a demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - e. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
  - f. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
  - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
  - j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  - k. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
  - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
3. O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.

4. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
5. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, os previstos no n.º1 do artigo 4.º do RGPD.
6. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
7. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
8. Para melhor compreensão do supra exposto está disponível para consulta, na página instrucional do IMT, I.P., a Política de Privacidade e de Proteção de Dados.
9. Para os devidos efeitos, divulga-se o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do IMT, I.P.: [dpo@imt-ip.pt](mailto:dpo@imt-ip.pt).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **(Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)**

1. O Segundo Contraente não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do Primeiro Contraente.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao Segundo Contraente no presente procedimento.
3. O Primeiro Contraente aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **(Responsabilidade do Segundo Contraente)**

1. O Segundo Contraente responde pelos danos que causar ao Primeiro Contraente em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O Segundo Contraente responde ainda perante o Primeiro Contraente pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **(Força Maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Contraente, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Contraente, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Contraente ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo Segundo Contraente de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Contraente de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Contraente cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Contraente não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente consubstanciada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **(Encargos Gerais)**

1. Constituem ainda obrigações do Segundo Contraente:
  - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativo à execução do contrato no território do país ou países do Segundo Contraente;
  - b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Segundo Contraente no âmbito do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **(Interpretação do Contrato)**

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Segundo Contraente deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante, através do endereço indicado no contrato, pertencente ao gestor do contrato designado.
2. O Segundo Contraente obriga-se a ter em conta, na execução do presente contrato, as orientações que lhe forem transmitidas, por escrito, pelo Primeiro Contraente, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

##### **(Despesas)**

São da responsabilidade e correm por conta do Segundo Contraente, designadamente as seguintes despesas:

- a) Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros;
- b) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes, relativos à execução do contrato no território do país ou países do(s) fornecedor(s);
- c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a prestação contratual;

- d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- e) Correm igualmente por conta do Segundo Contraente todas e quaisquer despesas, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de materiais, e/ou alojamento e alimentação de meios humanos, bem como de instalação e/ou configuração de equipamentos, formação e/ou apoio técnico;
- f) Encargos com telecomunicações, reprodução/impressão de documentos, equipamento informático, consumíveis de escritório e demais despesas gerais com material de economato, bem como com correios e/ou tradução/obtenção de documentos (oficiais e não oficiais);
- g) Todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA**

##### **(Publicidade)**

O Segundo Contraente não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sem a prévia autorização do IMT, I.P.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

##### **(Menções financeiras obrigatórias)**

1. O encargo inerente ao presente contrato será suportado por autofinanciamento obtido pelo Primeiro Contraente, estando a respetiva despesa incluída no orçamento de funcionamento, fonte de financiamento 513, atividade 258, na classificação económica D.02.02.10.A0.00, com o escalonamento de € 135.000,00€ (cento e trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa aplicável no valor de 31.050,00€ (trinta e um mil e cinquenta euros) perfaz o montante

de 166.050.00€ (cento e sessenta e seis mil e cinquenta euros), integralmente prevista para o ano de 2025, 2026 e 2027.

2. Foi prestada a informação de registo orçamental das declarações de compromisso **Nº 18/2025, Nº 7/2026 e Nº 2/2027** no valor de 55.350,00€ (cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta euros), com IVA, para cada ano, totalizando o valor de 135.000,00€ (cento e trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa aplicável no valor de 31.050,00€ (trinta e um mil e cinquenta euros) perfaz o montante de 166.050.00€ (cento e sessenta e seis mil e cinquenta euros), integralmente prevista para o ano de 2025, 2026 e 2027.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

#### (Disposições finais)

1. O Segundo Contraente fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que ficam juntas ao processo.
2. A adjudicação da presente aquisição foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo de 04/12/2024, que também aprovou a minuta do contrato.
3. Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado [REDACTED], coordenador técnico, em exercício de funções na DSAR/DRP com o endereço de correio eletrónico [REDACTED]@imt-ip.pt, como gestor do presente contrato.

O presente contrato foi elaborado e está escrito em 12 (doze) páginas numeradas, assinadas pelos contraentes, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Em Lisboa,

Pelo Primeiro Contraente:

Assinado por [REDACTED] em 16/12/2024  
18:36  
Conselho Diretivo  
(até 25 de janeiro de 2026)

Pelo Segundo Contraente:

Assinado por: [REDACTED]

Assinado por: [REDACTED]

Num. de identificação: [REDACTED]

Data: 2024.12.12 20:01:47+00'00'

Data: 2024.12.13 12:09:04+00'00'

Certificado por: SCAP

Atributos certificados: Gerente de TRANSPORTES  
RODRIGUES & LOURENÇO, LIMITADA